

Processo nº 198/2020

---

**TÓPICOS**

**Serviço:** Transporte aéreo

**Tipo de problema:** Qualidade dos bens e dos serviços

**Direito aplicável:** REGULAMENTO (CE) Nº 261/2004 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 11 de Fevereiro de 2004

**Pedido do Consumidor:** Reembolso do valor pago pelo bilhete com origem em Lisboa e com destino a Faro, no valor de €600,00 e uma indemnização no valor de €250,00, na medida em que a distância entre Lisboa e Faro é inferior a 1500km (Doc.3), conforme estatuído pela alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento (CE) 261/2004, de 11 de Fevereiro (Doc.4, fls 1 a 5)

---

**Sentença nº 227/20**

---

**RECLAMANTE:**

reclamante (representada por DECO)

(reclamada-Advogada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

O Julgamento Arbitral foi interrompido em 07-07-2020 para que a reclamada fizesse prova de que a reclamante realizou a viagem de Lisboa para Faro e do valor que a esta pagou pelo bilhete.

## Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

---

Em 21-10-2020 foi recebido e-mail da empresa reclamada (Doc.1, fls 1 e 2) com os registos que demonstram que a passageira voou e esclarecendo que a reclamante tem direito à indemnização nos termos do Regulamento 261/2004.

Em 27-10-2020 a reclamante enviou um e-mail para a DECO (Doc.2) a informar que aceita a compensação proposta pela reclamada, tendo enviado os dados bancários para o efeito.

Em 24-11-2020 foi recebido e-mail da "reclamada" (Doc.3) com o comprovativo de pagamento da indemnização devida, nos termos do Regulamento 261/2004.

Na mesma data, foi recebido e-mail do Pai da reclamante (com a reclamante em CC - Doc.4), a confirmar o pagamento da indemnização.

---

### DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, e tendo em consideração que a reclamada pagou entretanto o valor da indemnização, conforme consta dos e-mails enviados o que constitui juridicamente a confissão do pedido, julga-se a mesma válida e relevante quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes, e nos termos dos artºs nºs 283º e 290º do Código Processo Civil, homologa-se a mesma por sentença e ao abrigo do disposto no artº 277º, alínea e), julga-se extinta a instância por inutilidade superveniente da lide.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 24 de Novembro de 2020

O Juiz Árbitro

-----  
(Dr José Gil Jesus Roque)

## **Interrupção de Julgamento**

---

### **PRESENTES:**

(Jurista da DECO) em representação de (reclamante no processo)

(reclamada-Advogada)

---

Iniciado o Julgamento através de vídeo conferência e não tendo sido possível a ligação, a representante da reclamante encontra-se em alta voz através de telefone a qual ouviu e foi ouvida desta forma. A Ilustre mandatária da reclamada encontra-se presente presencialmente.

### **FUNDAMENTAÇÃO:**

A mandatária da reclamada sustenta que, segundo a informação que dispõe, a reclamante terá aceite o reencaminhamento e efetuado a viagem de Lisboa para Faro.

Neste caso não teria direito ao reembolso do valor do bilhete visto tê-lo usado.

Do que não haverá dúvida sobre o que a reclamante tem direito a receber, é o valor de indemnização no montante de €250,00, nos termos do artº 7º, alínea a) do “REGULAMENTO (CE) Nº 261/2004 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 11 de Fevereiro de 2004:

a) *250 euros para todos os voos até 1 500 quilómetros.*

Ouvida a representante da reclamante no sentido de informar se a reclamante terá feito ou não a viagem de Lisboa para Faro e se a fez não terá direito ao reembolso do valor do bilhete, ou se efetivamente não efetuou a viagem.

De qualquer modo, será a reclamada que terá de fazer prova no processo que a reclamante efetuou a viagem de Lisboa para Faro e só neste caso, a reclamante deixará de receber o valor pago pelo bilhete.

Neste caso a reclamada, para além de fazer prova da viagem feita de Lisboa para Faro, terá também de fazer prova do valor que a reclamante pagou pelo bilhete.

---

**DESPACHO:**

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento para continuar oportunamente, após a prova que a reclamada irá produzir.

---

Centro de Arbitragem, 7 de Julho de 2020

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)